



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Este(a) CONTRATO 01/2020  
esteve afixado(a) no mural de publicações  
da Câmara Municipal de Vereadores no  
período de 03/02/2020 a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
Capão do Cipó, 03 / 02 / 2020  
*[Assinatura]*  
Assinatura do Responsável

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

**CONTRATO Nº 01/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85, com sede na Rua Antonio Garcia dos Santos, nº 422, município de Capão do Cipó/RS, representada por sua Presidente, Senhora **IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA**, brasileira, solteira, agente de saúde, inscrita no CPF nº 697.422.000-68, residente e domiciliada neste Município, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOLNEI DIEDRICH & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº 14.740.282/0001-78, com sede na Rua Alexandre Garcia de Brum, nº 163, bairro Centro, EM Capão do Cipó/RS, neste ato representando pelo Senhor **JOÃO DANILO ZUCOLOTTO DIEDRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 047.224.270-97, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam pactuam e acordam o presente Instrumento **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação da empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, bem como, a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso conforme Ordem de Serviço de Instalação de Internet; para a Câmara de Vereadores de Capão do Cipó.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, sendo a data 03 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** receberá pela prestação do serviço o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais e o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para a ativação e instalação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA**

A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão da nota de empenho global, correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 01- Câmara Municipal de Vereadores

ATIVIDADE: 20.01 – Manutenções das atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.39 (13) – Outros serviços de terceiros de Pessoa jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações da empresa  
**CONTRATADA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

- a) São de responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aqueles referidos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a execução dos seguintes serviços e providências:
- b) Manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos serviços prestados;
- c) Atender e responder às reclamações do CONTRATANTE sobre os Serviços de Acesso;
- d) Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses constitucional e legalmente previstas;
- e) Envidar os melhores esforços para que seja atingida a velocidade do plano de Serviço de Acesso à internet definida pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço de Conexão à Internet, assim como sempre atingir as garantias específicas;
- f) A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, pela prestação do serviço de acesso, bem como pelo correto funcionamento da rede de suporte, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito.
- g) Prestar IMEDIATAMENTE suporte, quando houver solicitado conserto, auxílio, troca e manutenção da internet;
- h) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do contrato, incluindo despesas com deslocamento, estada, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço.

*M. J. S.*

*P.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

i) Deverá zelar pela execução contratual conforme solicitada, bem como, pela quantidade e velocidade dos serviços de internet, ora descritos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá:**

- a) Efetuar o pagamento pontual dos produtos e serviços decorrentes deste Contrato nas datas de vencimento dos documentos de cobrança;
- b) Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao Serviço de Acesso à Internet ora contratado, informando à CONTRATADA sobre qualquer eventual anormalidade observada;
- c) Não exercer atividades contra lei e/ou contra as regras da Internet;

**CLÁUSULA QUARTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação prévia à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. nas hipóteses:

- a) Falta de prestação de serviços, má qualidade de acesso à internet, ou produto inferior ao solicitado no presente edital;
- b) Na hipótese de inadimplemento superior a 30 dias, ocasião em que também se procederá ao bloqueio ou a interrupção definitiva da prestação do Serviço de Acesso à Internet, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados;
- c) Ausência de interesse na continuidade dos serviços prestados, com devida justificativa.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa, no percentual de 5% (cinco por cento), sob o valor mensal, pela ausência de prestação de serviços;
- c) ou pela prestação de serviços inferiores ao licitado;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRANTE pelo período de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**CLAUSULA SEXTA – BASE LEGAL**

O presente instrumento de contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/39 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no art. 24, II.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Capão do Cipó, 03 de fevereiro de 2020.

IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CONTRATANTE

JOÃO DANILO DIEDRICH  
SÓCIO REPRESENTANTE  
CONTRATADA